

LEI Nº 4.557 - DE 10 DE JANEIRO DE 2005

Altera o artigo 3º, da Lei 3.602, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a remuneração do Diretor de Unidade de Ensino Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 3.402, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a remuneração do Diretor de Unidade de Ensino Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os vencimentos de cada cargo, referido nesta Lei, são os seguintes:

Vencimento em reais (R\$)				
	Jornada de 25 horas		Jornada de 40 horas	
Cargo	Letra	Valor	Letra	Valor
Diretor 1	A	750,00	E	1.200,00
Diretor 2	B	875,00	F	1.400,00
Diretor 3	C	1.000,00	G	1.600,00
Diretor 4	D	1.125,00	H	1.800,00

Parágrafo único. As letras de que tratam este artigo são para diferenciar o cargo de diretor com jornada de 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos

Marlene Borges Pereira